



RECOMENDAÇÃO

Não há democracia sem liberdade de expressão

A democracia pressupõe a existência de diversas correntes de opinião organizadas. A propaganda política é uma forma de expressão do pensamento abrangida pelo âmbito de protecção do artigo 37º da Constituição que a todos garante “*o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações*”.

Mas na cidade do Porto vive-se uma gravíssima inversão dos principais valores democráticos: a propaganda política e eleitoral passou a ter um estatuto inferior à publicidade (entendida como qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma actividade económica), desde que entrou em vigor o “*Regulamento de Publicidade, Propaganda Política e Eleitoral e Outras Utilizações do Espaço Público*” aprovado em 10.07.2006 e agora incluído no Código Regulamentar do Município do Porto.

Apenas como exemplo, a redacção actual do artigo D-3/51º do Capítulo VIII contém uma proibição - “**não é permitida**” - de afixação de propaganda política nas áreas lapizadas a amarelo e vermelho no espaço territorial do município

Sucedem que nem a Constituição nem a Lei nº 97/88 de 17 de Agosto permitem uma proibição prévia genérica de afixação de propaganda em determinadas áreas dum município. Mais, qualquer norma inovadora sobre liberdade de expressão, nomeadamente propaganda política, só pode ser efectuada através de lei da Assembleia da República ou de decreto-lei parlamentarmente autorizado, não podendo ficar para regulamentos dos órgãos autárquicos mais do que “pormenores de execução”.

Para o negócio da publicidade não há zonas proibidas nem restrições à afixação de painéis ou cartazes: **toda a publicidade** pode ser afixada **em toda a cidade**. Ao contrário, aos partidos políticos da esquerda é exigida (em flagrante violação da Constituição) que seja requerida ao presidente da Câmara do Porto o exercício duma liberdade tão fundamental como a de expressão do pensamento.

A Assembleia Municipal do Porto, reunida em 24 de Janeiro de 2011, dando seguimento às sugestões oportunamente transmitidas pela Provedoria de Justiça, delibera RECOMENDAR ao Executivo municipal:

1 – Que seja clarificado que as propagandas política e eleitoral não carecem de licenciamento ou de qualquer outro acto de autorização prévia para que possam ser exercidas;

2 – Que sejam alteradas as normas que proíbem total ou parcialmente a afixação de propaganda política e eleitoral em áreas previamente delimitadas da cidade, afastando assim a violação orgânica e formal da Constituição da República apontada pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto no processo nº 2842/06.4BEPRT

O Grupo Municipal do Bloco de Esquerda